



PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Proj. 14102

**LEI Nº 1.887, DE 18 DE ABRIL DE 2001**

**= Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD  
e dá outras providências =**

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI** :

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Santa Cruz do Rio Pardo, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõe o Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, de que trata o Decreto Federal nº 110, de 2 de setembro de 1980, por intermédio do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN/ (Sigla do Estado)

**Artigo 2º**– São objetivos de Conselho Municipal Antidrogas de Santa Cruz do Rio Pardo:

**I** – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;

**II** – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

**III** - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

**IV** – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

**V** – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

**VI** – propor ao Prefeito do município medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

**VII** – apresentar sugestões sobre matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.



# PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas de Santa Cruz do Rio Pardo será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito do Município:

I – Quatro (4) representantes da Prefeitura municipal, sendo 1 (um) do órgão de Educação e 1 (um) do órgão de Saúde.

II – Cinco (5) representantes da sociedade de livre escolha do Prefeito do Município:

III – A convite do Prefeito Municipal:

- a) Juiz de Direito
- b) o Promotor de Justiça
- c) o Delegado de Polícia
- d) a autoridade da Polícia Militar do Município
- e) a autoridade Estadual de Ensino no Município

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Artigo 4º** - O conselho será presidido por um dos seus membros escolhidos e designados pelo Prefeito do município.

**Artigo 5º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 6º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação do Prefeito do município, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Artigo 7º** - O Conselho poderá dispor de uma Secretaria, dirigida por funcionário indicado pelo seu presidente e designado pelo Prefeito do Município.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de abril de 2.001

ADILSON DOMINGOS MIRA  
Prefeito